

INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL CASA DA PONTE
ESTATUTO SOCIAL
CNPJ: 09.270.721/0001-96

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º Fica constituída, como pessoa jurídica de Direito Privado, a associação civil de fins não econômicos, denominada "**SODALÍCIO CORA CORALINA**", que doravante passa a ser denominado **INSTITUTO SOCIAL E CULTURA CASA DA PONTE**, com nome fantasia de **INSTITUTO CASA DA PONTE**, que se regerá pelas disposições do presente Estatuto Social, bem como pela legislação aplicável, em especial pelo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) e demais normas pertinentes.

Parágrafo único. O **INSTITUTO CASA DA PONTE** tem natureza filantrópica, desvinculado de qualquer interesse econômico ou político-partidário, com atuação em todo o território nacional e terá duração por tempo indeterminado.

Art. 2º O **INSTITUTO CASA DA PONTE** é uma entidade civil, sem fins econômicos, com sede fiscal e foro na Rua Gonzaga Jaime, 47, quadra 02, Lote 19, Bairro João Francisco Goiás, GO.

§1º A criação de filiais, agências, núcleos ou representações dependerá necessariamente de aprovação prévia da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este tipo de deliberação, observando-se os quóruns e procedimentos definidos neste Estatuto.

§2º No ato de criação da filial deverão obrigatoriamente ser indicados o endereço completo da nova unidade e os nomes completos e qualificações dos dirigentes responsáveis pela gestão da filial.

§3º Poderá ser admitido Estatuto próprio para a filial, desde que previsto e autorizado no estatuto da matriz, devendo este estatuto específico ser registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da localidade onde se situará a filial.

§4º Cada filial deverá possuir inscrição própria no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sequencial ao da matriz, assegurando assim a adequada segregação patrimonial

DC

RS

RV

e administrativa, em conformidade com as normas e diretrizes da Receita Federal do Brasil.

CAPÍTULO II - DOS OBJETOS E FINALIDADES

Art. 3º O **INSTITUTO CASA DA PONTE** tem por finalidade institucional principal a promoção da assistência social, da cultura, da educação e do desenvolvimento tecnológico para a formação cidadã, mediante:

- I - oferta contínua de conteúdo qualificado em suas plataformas digitais institucionais;
- II - produção e distribuição de conteúdo audiovisual em formatos acessíveis;
- III - desenvolvimento e execução de projetos presenciais e itinerantes de caráter educativo, cultural e social;
- IV - implementação de programas de qualificação profissional, empreendedorismo, formação cidadã e inclusão produtiva;
- V - realização de ações integradas que visem à melhoria da qualidade de vida, ao fortalecimento comunitário e à valorização da diversidade cultural;
- VI - pesquisa básica e aplicada de caráter científico e tecnológico;
- VII – edição, criação e elaboração de livros, que engloba tanto livros físicos quanto digitais (e-books);
- VIII - desenvolvimento e execução de projetos, estudos, análises e programas de promoção da obra de Cora Coralina, de promoção da leitura, de conservação e recuperação do patrimônio histórico, artístico, educacional e cultural da Cidade de Goiás e de promoção de grupos artísticos;
- IX - promoção de eventos, encontros, seminários e atividades congêneres sobre a obra da poeta Cora Coralina, bem como sobre educação, leitura, cultura e patrimônio histórico, artístico e cultural.
- X - produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão;

§ 1º As atividades do **INSTITUTO CASA DA PONTE** observarão os seguintes eixos de atuação prioritários:

- I - promoção da saúde mental e bem-estar psicossocial;
- II - Educação para a cidadania, os direitos humanos e a justiça social;
- III - produção cultural, artística e patrimonial, incluindo música, teatro, dança, literatura e manifestações populares;
- IV - capacitação digital, acesso à informação e inclusão tecnológica;
- V - desenvolvimento de competências profissionais e estímulo ao empreendedorismo;

VI - defesa e garantia de direitos, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993) e demais legislações de proteção social;

VII - desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

§ 2º Os programas e projetos desenvolvidos pelo **INSTITUTO CASA DA PONTE** poderão ser financiados por:

I - Emendas parlamentares individuais, de bancada ou de comissão, conforme as regras de execução orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - Leis de incentivo à cultura, como a Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei nº 8.313/1991 – Lei Rouanet), a Lei Paulo Gustavo, a Lei Aldir Blanc, e programas equivalentes nos âmbitos estaduais e municipais;

III - Termos de colaboração, fomento ou acordos de cooperação celebrados com entes públicos, nos termos da Lei nº 13.019/2014;

IV - Editais públicos e privados, patrocínios, doações incentivadas e outras fontes lícitas.

§ 3º A produção audiovisual, educativa e cultural observará os princípios da acessibilidade, pluralidade, linguagem inclusiva e respeito à legislação de direitos autorais (Lei nº 9.610/1998).

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 4º O **INSTITUTO CASA DA PONTE** é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Fundadores;

II - Efetivos;

III - Colaboradores;

IV - Beneméritos.

Art. 5º Consideram-se associados fundadores as pessoas físicas ou jurídicas que subscreveram o ato constitutivo da entidade, conforme registrado em ata específica.

Art. 6º São associados efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, plenamente capazes e sem impedimento legal, que:

DC

RS

RV

- I - Tenham formalizado sua adesão aos atos constitutivos; ou
- II - Venham a ser admitidos posteriormente, nos termos deste Estatuto.

Art. 7º Qualificam-se como associados colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas que contribuam de forma relevante para a execução dos projetos e consecução dos objetivos institucionais.

Art. 8º São reconhecidos como associados beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços notórios ou contribuições excepcionais alinhadas aos fins estatutários da entidade.

Art. 9º Os associados, independentemente de sua categoria:

I - Não respondem pessoalmente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais do **INSTITUTO CASA DA PONTE**;

II - Não se obrigam pelos atos praticados pela diretoria ou representantes legais da entidade.

§1º A admissão de novos associados de qualquer categoria dependerá de:

I - Proposta formal subscrita por associados efetivos, colaboradores ou beneméritos;

II - Aprovação pela maioria simples dos presentes em Assembleia Geral convocada regularmente.

§2º A qualidade de associado é intransferível e pessoal, não podendo ser objeto de cessão, transferência ou herança.

§3º Os associados deverão observar:

I - As disposições estatutárias e regimentais;

II - As deliberações dos órgãos colegiados;

III - Os princípios éticos da instituição.

§4º A perda da qualidade de associado ocorrerá nos casos de:

I - Pedido de desligamento formalizado;

II - Descumprimento grave de obrigações estatutárias;

III - Falecimento (no caso de pessoas físicas);

IV - Dissolução (no caso de pessoas jurídicas).

Art. 10. São direitos dos associados:

DC

RS

RV

I - Participar das atividades promovidas pela associação, em condições de igualdade;

II - Propor a instituição e integrar comissões e grupos de trabalho, quando formalmente designados;

III - Submeter moções, propostas, programas e projetos de ação ao **INSTITUTO CASA DA PONTE**, observadas as disposições estatutárias e regimentais;

IV - Consultar, examinar e obter cópias dos livros contábeis, registros financeiros, planos de gestão, relatórios administrativos, demonstrações contábeis e pareceres de auditoria independente.

Parágrafo único. Os direitos sociais estabelecidos no presente Estatuto são de natureza personalíssima, sendo vedada sua transferência, cessão ou disposição a terceiros, ainda que a título gratuito.

Art. 11. São deveres dos associados:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, bem como os regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções emanadas dos órgãos competentes do Instituto;

II - Colaborar ativamente para o desenvolvimento institucional, o aprimoramento de suas atividades e a preservação de sua reputação, promovendo a divulgação de seus objetivos, programas e iniciativas.

Parágrafo único. O descumprimento dos deveres estatutários sujeitará o associado às sanções previstas no regimento interno, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Art. 12. Constitui infração grave, sujeita à penalidade de exclusão do quadro social, a prática de ato que:

I - Cause dano moral ao **INSTITUTO CASA DA PONTE**, ofendendo sua reputação, imagem ou finalidade institucional;

II - Ocasione prejuízo material à entidade, direta ou indiretamente, por ação ou omissão dolosa ou culposa.

Parágrafo único. A apuração da infração obedecerá ao devido processo legal, garantindo-se ao associado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do regimento interno.

DC

RS

RV

Art. 13. A exclusão de associado será deliberada pela maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva em exercício, assegurado o direito de recurso à Assembleia Geral.

§1º O recurso deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão, mediante petição fundamentada; e junta de documentos comprobatórios, quando cabível.

§2º A Assembleia Geral decidirá em primeira convocação com maioria absoluta dos presentes, ou em segunda convocação com maioria simples, mantido o quórum legal.

§3º A decisão da Assembleia Geral será irrecorrível no âmbito administrativo, resguardado o direito de ação judicial.

§4º O processo de exclusão não prejudicará as ações de regresso por eventuais danos causados ao **INSTITUTO CASA DA PONTE**.

CAPÍTULO IV – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 14. A Assembleia Geral constitui o órgão soberano de deliberação do **INSTITUTO CASA DA PONTE**, integrada exclusivamente pelos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano, para deliberar sobre:

a) Apreciação e aprovação do balanço patrimonial, demonstrações financeiras e relatórios de gestão do exercício anterior;

b) Plano de trabalho e orçamento anual para o exercício subsequente;

c) Eleição e destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

e) Prestação de contas da gestão;

f) Outros assuntos contidos na convocação.

II - Extraordinariamente, para deliberar sobre:

a) Reforma estatutária ou regimental;

b) Criação ou extinção de cargos diretivos;

c) Dissolução da entidade e destinação do patrimônio social;

d) Casos omissos não previstos no Estatuto.

Art. 16. A convocação da Assembleia Geral competirá:

I - ao Presidente da Diretoria Executiva; ou

II - à 20% (vinte por cento) dos associados efetivos, mediante requerimento fundamentado.

Parágrafo único. A convocação será formalizada por carta registrada ou comunicação eletrônica com confirmação de recebimento, enviada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, contendo: Data, hora e local da reunião; Pauta detalhada; e Documentação pertinente, quando aplicável.

Art. 17. O quórum deliberativo obedecerá às seguintes regras:

I - Instalação:

a) 1ª chamada: 50% (cinquenta por cento) dos associados efetivos;

b) 2ª chamada (30 minutos após): qualquer número de presentes;

II - Será necessário o quórum de 2/3 (dois terços) dos votos presentes para as seguintes deliberações:

a) Reforma estatutária;

b) Destituição de administradores;

c) Dissolução da entidade;

III. Quórum de maioria simples dos presentes para as demais deliberações.

§1º Têm direito a voto:

I - associados efetivos;

II - colaboradores; e

III - beneméritos.

§2º Para deliberações sobre alteração estatutária ou destituição de dirigentes, será obrigatória convocação específica.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. A administração do **INSTITUTO CASA DA PONTE** será exercida por uma Diretoria Executiva, composta por Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Jurídico.

§1º A Diretoria será eleita por Assembleia Geral e mandatos com duração de 5 (cinco) anos.

§2º Compete ao Diretor Presidente:

I - representar o **INSTITUTO CASA DA PONTE**, judicial e extrajudicialmente;

DC

RS

RV

II - outorgar mandatos e procurações, com poderes específicos e prazo determinado, não excedente à duração de seu mandato; e

III - praticar todos os atos necessários à gestão institucional.

IV – praticar todos os atos necessários à gestão administrativa.

§3º Ao Diretor Financeiro compete:

I – acompanhar os balanços contábeis e os relatórios de receitas, despesas e resultados da instituição;

II - acompanhar, em conjunto com o Presidente, a apresentação de demonstrativos e documentos contábeis.;

III - auxiliar na gestão patrimonial; e

IV - substituir o Presidente em seus impedimentos temporários (até 30 dias).

§4º Ao Diretor Jurídico compete:

I - prestar orientação jurídica à Diretoria e ao Conselho Fiscal sobre assuntos relacionados às atividades da associação;

II - emitir pareceres sobre contratos, convênios, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos;

III - identificar riscos jurídicos das atividades da associação e propor medidas preventivas;

IV - coordenar ações para proteger o patrimônio jurídico e institucional da entidade;

V - acompanhar a lavratura e registro de atas, estatutos e alterações em cartório;

VI - manter arquivo atualizado de todos os atos jurídicos da associação.

Art. 19. São atribuições do Diretor Presidente:

I - coordenar e supervisionar todas as atividades institucionais;

II - celebrar convênios e filiações a entidades congêneres, nacionais ou internacionais;

III - representar o **INSTITUTO CASA DA PONTE** em eventos e atividades correlatas;

IV - gerir o quadro funcional (admissão, demissão, suspensão);

V - propor reformas estatutárias;

VI - alienar ou gravar bens imóveis, mediante prévia autorização da Assembleia Geral;

VII - elaborar o Regimento Interno e estrutura organizacional;

DC

RS

RV

VIII - convocar o Conselho Fiscal quando necessário; e

IX - exercer demais funções inerentes ao cargo.

Parágrafo único. É vedado aos administradores:

I - praticar atos de liberalidade com recursos institucionais; e

II - ultrapassar os limites de suas competências estatutárias.

Art. 20. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente.

§1º As decisões serão tomadas por maioria de votos, com quórum mínimo de 2/3 dos membros.

§2º Os membros da Diretoria responderão solidariamente por atos que ultrapassem suas atribuições.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO ASSESSOR

Art. 21. O Conselho Assessor constitui órgão consultivo do **INSTITUTO CASA DA PONTE**, com as seguintes finalidades:

I - prestar assessoria técnica e estratégica à Diretoria Executiva, aos associados e ao corpo funcional;

II - subsidiar a formulação, implementação e avaliação de políticas institucionais;

III - colaborar na elaboração e execução de programas, projetos e campanhas;

IV - emitir pareceres e recomendações sobre matérias de interesse institucional.

Art. 22. O Conselho Assessor será constituído por:

§1º Composição:

I - até 10 (dez) membros indicados pela Diretoria Executiva;

II - profissionais de notório saber em áreas afins aos objetivos institucionais.

§2º Funcionamento:

I - reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano;

II - poderá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente;

III - atuará mediante grupos temáticos, quando necessário.

§3º Mandato:

I - os conselheiros serão nomeados por 2 (dois) anos;

II - permitida uma recondução consecutiva.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização contábil, financeira e patrimonial do **INSTITUTO CASA DA PONTE**, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, de reconhecida idoneidade moral e competência técnica.

Parágrafo único. A atuação do Conselho Fiscal será condicionada à não contratação de auditoria externa independente, ressalvada a deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Art. 24. Os membros do Conselho Fiscal serão:

- I - indicados pelos associados efetivos; e
- II - eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do art. 16º, II, deste Estatuto.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras e relatórios de gestão;
- II - manifestar-se sobre operações patrimoniais de relevância;
- III - prestar esclarecimentos em Assembleias Gerais quando convocado;
- IV - pronunciar-se sobre processos de dissolução e liquidação da entidade.

§1º O Conselho elegerá, dentre seus membros, um Presidente para coordenar seus trabalhos.

§2º As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§3º O exercício do mandato coincidirá com o da Diretoria Executiva, perfazendo 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 26. O patrimônio social do **INSTITUTO CASA DA PONTE** será constituído por:

- I - bens móveis e imóveis doados ou adquiridos;
- II - direitos e valores patrimoniais;
- III - contribuições de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Art. 27. Constituem fontes de recursos do **INSTITUTO CASA DA PONTE**:

- I - doações, subvenções e auxílios;
- II - rendimentos de aplicações financeiras;
- III - receitas decorrentes de prestação de serviços;
- IV - parcerias, convênios e contratos;
- V - recursos provenientes de editais públicos e privados;
- VI - outras receitas lícitas compatíveis com suas finalidades estatutárias.

Parágrafo único. A aceitação de recursos ficará condicionada à compatibilidade com os objetivos institucionais e à observância da legislação aplicável.

Art. 28. É vedado ao **INSTITUTO CASA DA PONTE**:

- I - distribuir lucros, bonificações ou dividendos;
- II - remunerar diretores ou conselheiros além de eventual pró-labore autorizado;
- III - realizar operações financeiras alheias a seus fins institucionais.

§1º Os eventuais excedentes financeiros serão integralmente reinvestidos na consecução de seus objetivos estatutários.

§2 A aplicação dos recursos observará sempre os princípios da economicidade, legalidade e impessoalidade.

CAPÍTULO IX – DO REGIME FINANCEIRO E CONTÁBIL

Art. 29. O exercício financeiro do **INSTITUTO CASA DA PONTE** coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 30. As demonstrações contábeis deverão ser:

- I - elaboradas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Terceiro Setor;
- II - submetidas à apreciação do Conselho Fiscal ou, na sua ausência, de auditor independente; e
- III - apresentadas à Assembleia Geral Ordinária para aprovação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término do exercício social.

§1º As demonstrações compreenderão obrigatoriamente:

- I - Balanço Patrimonial;

- II - Demonstração do Resultado do Exercício;
- III - Demonstração das Mutações do Patrimônio Social; e
- IV - Demonstração dos Fluxos de Caixa.

§2º A documentação comprobatória será mantida arquivada na sede administrativa do **INSTITUTO CASA DA PONTE** pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

CAPÍTULO X – DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 31. É vedado ao **INSTITUTO CASA DA PONTE**:

- I - distribuir lucros, dividendos, bonificações, vantagens ou parcelas de seu patrimônio a qualquer associado, dirigente, conselheiro, empregado ou doador;
- II - remunerar qualquer beneficiário com recursos provenientes de suas operações, exceto quando expressamente previsto neste Estatuto.

Art. 32. Os recursos financeiros, rendas e resultados operacionais do **INSTITUTO CASA DA PONTE** serão integralmente reinvestidos na consecução de seus objetivos institucionais, em território nacional.

Art. 33. Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido apurado será integralmente transferido a outra pessoa jurídica de natureza semelhante, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do **INSTITUTO CASA DA PONTE**.

Parágrafo único. A escolha da entidade destinatária será deliberada em Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim.

Art. 34. O **INSTITUTO CASA DA PONTE** observará os princípios da administração pública, adotando:

- I - controles internos para evitar conflitos de interesse;
- II - transparência em suas decisões;
- III - critérios de economicidade na gestão de recursos.

Art. 35. Poderá ser instituído *pró-labore* para integrantes da Diretoria que exercerem funções executivas efetivas.

Parágrafo único. Serviços técnicos especializados poderão ser remunerados, respeitando-se os valores de mercado da região de atuação.

CAPÍTULO XI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36. O **INSTITUTO CASA DA PONTE** obriga-se a:

- I - Manter escrituração contábil conforme Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs) e Pronunciamentos do CPC;
- II - Divulgar anualmente, em meio acessível ao público:
 - a) Relatório de Atividades;
 - b) Demonstrações Financeiras auditadas;
 - c) Certidões negativas de débitos trabalhistas e previdenciários;
- III - Submeter-se a auditorias externas independentes quando utilizar recursos públicos;
- IV. Prestar contas de verbas públicas.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. É absolutamente proibido ao **INSTITUTO CASA DA PONTE**:

- I - participar em campanhas político-partidárias ou eleitorais;
- II - custear ou apoiar candidaturas ou legendas políticas;
- III - promover atividades incompatíveis com seus fins institucionais.

Art. 38. Para a celebração de parcerias, o **INSTITUTO CASA DA PONTE** observará rigorosamente as disposições da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como as demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 39. O **INSTITUTO CASA DA PONTE** possui escrituração contábil em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, garantindo a transparência na aplicação de todos os seus recursos.

Art. 40. É vedada a celebração de parcerias com o poder público caso se verifique qualquer das hipóteses de impedimento previstas no Art. 39 da Lei nº 13.019/2014,

DC

RS

RV

incluindo a existência de dirigente que seja membro de Poder, do Ministério Público, ou que ocupe cargo de direção em órgão da administração pública da mesma esfera governamental com a qual se pretende firmar a parceria.

Art. 41. Na execução de parcerias financiadas com recursos públicos, o **INSTITUTO CASA DA PONTE** poderá remunerar a equipe dimensionada no plano de trabalho, incluindo pessoal próprio e associados, desde que as funções, remunerações e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas estejam previstos no respectivo termo e sejam proporcionais ao trabalho executado e compatíveis com os valores de mercado.

Art. 42. A extinção do **INSTITUTO CASA DA PONTE** somente se dará por decisão da Assembleia Geral extraordinária, para este fim convocada, com a participação e voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 43. O **INSTITUTO CASA DA PONTE** se compromete a prestar contas de todos os recursos públicos recebidos, observando as normas e os prazos estabelecidos na legislação pertinente e no respectivo instrumento de parceria, garantindo o acesso público aos relatórios e documentos comprobatórios.

Art. 44. É vedado o exercício de quaisquer práticas que contrariem a orientação desse Estatuto.

Art. 45. O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Goiás-GO, 1 de setembro de 2025.

Pe Rafael Vieira Silva

Pe. Rafael Vieira Silva, CSsR.

Diretor Presidente


Regina Antonia Silva

Diretora Financeira

Danilo Ferreira Cunha
Danilo Ferreira Cunha

Diretor Jurídico (OAB/GO N° 48.448)

Estatuto.pdf

Documento número #22376e8f-c4b2-4b55-a4e3-6fa579f32e88
Hash do documento original (SHA256): f3c5fc7c2a781a85b39f82e1cb16057aa23021893a7c618be4ecb1d548bb2ee4

Assinaturas

- ✓

Pe. Rafael Vieira Silva

Assinou em 30 set 2025 às 10:52:43



Pe. Rafael Vieira Silva
- ✓

Regina Antônia Silva

Assinou em 29 set 2025 às 20:51:59



Regina Antônia Silva
- ✓

Danilo Ferreira Cunha

Assinou como secretário(a) em 30 set 2025 às 14:46:34



Danilo Ferreira Cunha

Log

29 set 2025, 18:57:31	Operador com email luciane.assessora@gmail.com na Conta c74860e3-229a-4028-957a-6bd90a3d04ee criou este documento número 22376e8f-c4b2-4b55-a4e3-6fa579f32e88. Data limite para assinatura do documento: 29 de outubro de 2025 (18:54). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
29 set 2025, 19:04:46	Operador com email luciane.assessora@gmail.com na Conta c74860e3-229a-4028-957a-6bd90a3d04ee alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 30 de outubro de 2025 (17:19).
29 set 2025, 19:04:46	Operador com email luciane.assessora@gmail.com na Conta c74860e3-229a-4028-957a-6bd90a3d04ee adicionou à Lista de Assinatura: regina747@hotmail.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Regina Antônia Silva.
29 set 2025, 19:04:46	Operador com email luciane.assessora@gmail.com na Conta c74860e3-229a-4028-957a-6bd90a3d04ee adicionou à Lista de Assinatura: rafae9@gmail.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pe. Rafael Vieira Silva.

29 set 2025, 19:04:46	Operador com email luciane.assessora@gmail.com na Conta c74860e3-229a-4028-957a-6bd90a3d04ee adicionou à Lista de Assinatura: cunhadanilo03@gmail.com para assinar como secretário(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Danilo Ferreira Cunha.
29 set 2025, 19:04:46	Operador com email luciane.assessora@gmail.com na Conta c74860e3-229a-4028-957a-6bd90a3d04ee adicionou o signatário regina747@hotmail.com para rubricar as páginas 1,10,11,12,13,2,3,4,5,6,7,8,9.
29 set 2025, 19:04:46	Operador com email luciane.assessora@gmail.com na Conta c74860e3-229a-4028-957a-6bd90a3d04ee adicionou o signatário rafae9@gmail.com para rubricar as páginas 1,10,11,12,13,2,3,4,5,6,7,8,9.
29 set 2025, 19:04:46	Operador com email luciane.assessora@gmail.com na Conta c74860e3-229a-4028-957a-6bd90a3d04ee adicionou o signatário cunhadanilo03@gmail.com para rubricar as páginas 1,10,11,12,13,2,3,4,5,6,7,8,9.
29 set 2025, 20:51:59	Regina Antônia Silva assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail regina747@hotmail.com. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo bd49e2(...), vide anexo manuscript_29 set 2025, 20-45-21.png. Rubricou as páginas 1,10,11,12,13,2,3,4,5,6,7,8,9. IP: 189.61.53.124. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.8867911 e longitude -47.7647588. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1311.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
30 set 2025, 10:34:08	Operador com email luciane.assessora@gmail.com na Conta c74860e3-229a-4028-957a-6bd90a3d04ee fez alteração em rafae9@gmail.com: podcastrafeiro@gmail.com para assinar
30 set 2025, 10:49:04	Operador com email luciane.assessora@gmail.com na Conta c74860e3-229a-4028-957a-6bd90a3d04ee fez alteração em podcastrafeiro@gmail.com: institutocponte@gmail.com para assinar
30 set 2025, 10:52:43	Pe. Rafael Vieira Silva assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail institutocponte@gmail.com. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 0b1014(...), vide anexo manuscript_30 set 2025, 10-51-31.png. Rubricou as páginas 1,10,11,12,13,2,3,4,5,6,7,8,9. IP: 186.237.219.2. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -17.301504 e longitude -48.2738176. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1312.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
30 set 2025, 14:46:34	Danilo Ferreira Cunha assinou como secretário(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail cunhadanilo03@gmail.com. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 7c97cf(...), vide anexo manuscript_30 set 2025, 14-44-52.png. Rubricou as páginas 1,10,11,12,13,2,3,4,5,6,7,8,9. IP: 189.63.34.231. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.6985728 e longitude -49.23392. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1312.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
30 set 2025, 14:46:34	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 22376e8f-c4b2-4b55-a4e3-6fa579f32e88.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 22376e8f-c4b2-4b55-a4e3-6fa579f32e88, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Pe. Rafael Vieira Silva

Assinou o documento em 30 set 2025 às 10:52:43

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 0b1014(...)

A handwritten signature in black ink, reading "Pe. Rafael Vieira Silva". The signature is written in a cursive style. It is overlaid on a faint, rectangular, dashed-line border. Behind the signature, there is a faint, semi-transparent watermark that appears to say "Clicksign" and some other text.

Pe. Rafael Vieira Silva
manuscript_30 set 2025, 10-51-31.png

Regina Antônia Silva

Assinou o documento em 29 set 2025 às 20:51:59

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo bd49e2(...)



Regina Antônia Silva
manuscript_29 set 2025, 20-45-21.png

Danilo Ferreira Cunha

Assinou o documento enquanto secretário(a) em 30 set 2025 às 14:46:34

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 7c97cf(...)



Danilo Ferreira Cunha
manuscript_30 set 2025, 14-44-52.png



**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTOS
E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE GOIÁS**

Interina: Débora Silva Ferreira Brito

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, foi protocolado em 06/10/2025 15:38:40 sob o n.º **13381**, tendo sido Registrado/Averbado no Livro A-28, sob n.º 266, no 2º Tabelionato de Notas e Protestos, Registro de Pessoas Juridicas, Titulos e Documentos e Registro de Contratos Maritimos da Cidade de Goiás-GO, este documento possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de direito, tanto em juízo quanto fora dele, nos termos do artigo 161 da Lei nº 6.015/1973 e do artigo 217 da Lei nº 10.406/2002. Foi extraído em formato eletrônico, devendo, para sua validade, ser conservado em meio digital, com garantia de autoria e integridade.

Goiás/GO , 6 de outubro de 2025.

Assinado Eletronicamente

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos.....: R\$ 90,58
Taxa Judiciária.....: R\$ 19,78
Fundos.....: R\$ 21,96
ISSQN.....: R\$ 4,53
Valor Total.....: R\$ 136,85



Poder Judiciário do Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização

02952510065632530650000

consulte esse selo em:
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

ASSINADO DIGITALMENTE
DEBORA SILVA FERREIRA BRITO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

